



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 21 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.**

**Ementa: “Proíbe, no âmbito do Município de Dois Córregos, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.”**

**Autoria: Vereador David Cauã Mendes Costa.**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025 tem como objetivo vedar, no âmbito do Município de Dois Córregos, a prática de inauguração e entrega de obras públicas que não estejam em condições plenas de utilização ou que, mesmo finalizadas em sua estrutura física, não possam cumprir a finalidade para a qual foram projetadas.

A proposta abrange especialmente hospitais, escolas, creches, unidades básicas de saúde, de pronto atendimento e estabelecimentos correlatos, estabelecendo que apenas poderão ser entregues à população quando houver o devido cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas, incluindo a emissão de autorizações, alvarás e licenças necessárias, bem como a garantia de condições mínimas de funcionamento, como a disponibilidade de servidores, equipamentos e materiais essenciais.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A justificativa do autor assenta-se na necessidade de assegurar maior transparência e responsabilidade na gestão das obras públicas, evitando o desperdício de recursos e a frustração da população com inaugurações meramente formais, que não resultam na efetiva disponibilização dos serviços públicos.

No mérito, a proposta é de extrema relevância para a boa condução da gestão pública municipal, uma vez que promove maior rigor no planejamento e execução de obras, assegurando que o ato de inauguração represente efetivamente a entrega de um novo serviço à comunidade. Além disso, a medida contribui para fortalecer a confiança da população na administração municipal e na correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2025.

**Humberto Henrique Soffner**  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=476CKY3D3W2820AU>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 476C-KY3D-3W28-20AU**



ASSINADO POR Humberto Henrique Soffner - 476C-KY3D-3W28-20AU